



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009.

O Município de Quipapá /PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.145.225/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2015, torna do conhecimento dos interessados que, mediante o presente vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **05 de julho de 2022 à 22 de julho de 2022, das 08h00min às 13h00min** na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/nº, Centro, deste Município.

1. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

1.1. O presente Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da **Portaria nº 082/2022** a quem cabe a análise, e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo também, empreender diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou implementar a instrução do mesmo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se juridicamente na Lei Federal 8.666/93; Lei 11.326/06; Lei 11.947/09; Decreto 10.880/2021, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACAXI, fresco, de primeira, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material	21.600	UND	R\$ 4,19	R\$ 90.504,00



	terroso e umidade externa anormal, isenta de fertilizantes sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte				
02	ACEROLA, íntegra, cor vermelho vivo, sem sujidades ou amassados que comprometam sua qualidade.	14.400	KG	R\$ 5,50	R\$ 79.200,00
03	BANANA PRATA, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	6.500	KG	R\$ 3,13	R\$ 20.345,00
04	MAMAO fresco, de óptima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	5.760	KG	R\$ 3,73	R\$ 21.484,80
05	MARACUJÁ AZEDO - arredondado/alongado/comprido, in natura, de primeira, peso médio de cor amarelo cor do sol, com polpa suculenta, carnoso, conforme classificação Boletim CEAGESP, isento de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens). produto sujeito a verificação no ato da entrega, seguindo os procedimentos determinados nas legislações vigentes e ANVISA.	14.400	KG	R\$ 4,49	R\$ 64.656,00
06	MELANCIA, espécie redonda, aplicação alimentar. Características: grauda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com	2.550	KG	R\$ 3,93	R\$ 4.896,00



	polpa firme e intacta, pesando entre 8 a 12kg cada unidade.				
07	BATATA DOCE in natura, espécie roxa/lavada, aplicação culinária em geral. Características: de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas. Fornecimento por kg e acondicionada em sacos.	14.400	Kg	R\$ 3,43	R\$ 49.392,00
08	CHEIRO VERDE in natura, composição salsa e cebolinha, variedades salsas comum, variedades cebolinha francesa,(média 250 gramas)	14.400	Molho	R\$ 6,00	R\$ 86.400,00
09	CHUCHU fisiologicamente desenvolvido, de 1ª qualidade, bem formado, limpo, de coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde, medindo de 10 a 12cm. De colheita recente	4.320	KG	R\$ 2,37	R\$ 10.238,40
10	COENTRO - folhas cheirosas, verdes, com textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas (média 250 gramas molho)	11.520	Molho	R\$ 1,98	R\$ 22.809,60
11	COUVE MANTEIGA (verde, tenra, folhas firmes, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amareladas) – Média 250 gramas o molho	11.520	Molho	R\$ 2,75	R\$ 31.680,00
12	INHAME de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. De colheita recente.	14.400	Kg	R\$ 4,39	R\$ 63.216,00



13	MACAXEIRA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	14.400	Kg	R\$ 3,03	R\$ 43.632,00
14	PIMENTAO VERDE (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco)	840	KG	R\$ 3,66	R\$ 3.074,40
				TOTAL	R\$ 591.528,20

4. DA SESSÃO DE ABERTURA

4.1. A data do certame para abertura da habilitação e projeto de venda será no dia **25 de julho de 2022 às 09:00horas** na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/nº, Centro, Quipapá /PE.

5. FONTE DE RECURSO

5.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente chamamento público são oriundos do FNDE, através da rubrica orçamentária:

12.306.1207.2148.3.3.90.30

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes do dia 20 de julho de 2022, devendo ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do e-mail: quipapacpl@hotmail.com.

7. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

7.2. Não poderão participar do Processo de seleção:

7.2.1. Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores, com o Município de Quipapá, ou que tenham incorrido nas sanções previstas no inciso IV artigo 87 e artigo 88 da Lei 8.666/93.



8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROJETO DE VENDA

8.1. Na data, horário e local determinados neste Edital, os participantes deverão entregar os **documentos de habilitação e o projeto de vendas**, exigidos nesta CHAMADA PÚBLICA em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações na sua parte externa:

8.1.1. ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
DENOMINAÇÃO:
CNPJ Nº.
ENDEREÇO:

8.1.2. ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
DENOMINAÇÃO:
CNPJ Nº.
ENDEREÇO:

8.2. Todos os documentos exigidos no **ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.1. Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, o proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitação que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

8.2.2. As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Permanente de Licitação que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

8.3. As autenticações serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até as **13:00 do dia 22/07/2022, data do encerramento das inscrições**.

8.3.1. A Comissão Especial Julgadora, não procederá a autenticações de documentos após a data prevista acima.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

9.1. A documentação necessária ao credenciamento, abaixo relacionada, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação para avaliação e aprovação.

9.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob



pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII - a prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do grupo formal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VIII - a prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional da Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- IX - a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



10. DO PROJETO DE VENDAS – ENVELOPE 2

10.1. O PROJETO DE VENDA de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV da Resolução FNDE nº. 04/2015) deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel com identificação da proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal da proponente e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

1. Referência expressa de que a proposta se refere ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022**;
2. Para grupos formais, o projeto deve conter o CNPJ e a DAP Jurídica da organização e estar assinado pelo seu representante legal;
3. Para grupos informais: número de CPF, número da DAP física e assinaturas de todos os agricultores participantes;
4. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 3 deste Edital de Chamamento Público;
5. Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
6. Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
7. **Os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação.**
8. Para grupos informais, a relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
9. O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)/DAP/Ano/ Entidade Executora;
10. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
11. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.

10.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

10.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25da Resolução.

10.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedida abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 11.1 e 11.2.

11.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

11.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. O(s) fornecedor(es) classificados em primeiro lugar deverá apresentar uma amostra de cada produto, em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação do chamamento público. A amostra destina-se à avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

12.2. As amostras deverão ser entregues em até 02 (dias) úteis após a data de solicitação, mediante protocolo na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, Centro, Quipapá/PE.

12.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta, implicando na não credenciamento do item e/ou da proposta, conforme o caso.

12.4. As amostras serão analisadas pela Nutricionista do Município de Quipapá, observando-se as características organolépticas (sensorial) que serão realizadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, sabor, o odor e a textura do alimento.

12.5. A Nutricionista emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação, quando for o caso,



devidamente assinado e identificado.

12.6. O resultado da análise será publicado em até 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

12.7. Fica reservado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de seu Secretário.

13.2 - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Nutricionista do PNAE.

13.3 - Não obstante o(s) contratado(s) ser(em) o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

13.4 - Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico, neste Edital e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;



i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5 - Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

14. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de até 3 (três) dias consecutivos, contados da solicitação feita pelo setor de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

14.2. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

14.3. **Os produtos deverão ser entregues diretamente** no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/nº., Centro, Quipapá, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs.

14.4 O objeto desta licitação será recebido:

14.4.1- Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no item 3 deste Edital e obedecerá ao seguinte trâmite:

14.4.1.1. O contratado deverá dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso;

14.4.1.2. O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

14.4.1.3. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo Contratado;



14.4.2 - Definitivamente, pelo fiscal do contrato, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e obedecerá ao seguinte trâmite:

14.4.2.1. Já superado o trâmite do recebimento provisório e aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

14.5 - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

14.6. Os produtos deverão corresponder às especificações deste edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento, conforme Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

14.6.1. O produto que não corresponder às exigências deste chamamento será devolvido, ficando a entidade fornecedora sujeita a substituir o produto no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

15. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

15.1. Selecionados os grupos de agricultores familiares que satisfaçam os requisitos de credenciamento, o resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e no mural afixado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada na Praça Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/nº, Centro, Quipapá/PE.

15.2. A vigência do credenciamento será até o dia 31 de dezembro de 2022, com início a partir da data de assinatura do Contrato.

16. PAGAMENTO

16.1 - O Município de Quipapá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/nº, Centro, Quipapá/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

16.2 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

16.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

16.4 - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 40.000,00.$$

17.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

17.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

17.4. A participação do interessado neste chamamento público implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.5. Qualquer participante poderá entrar com recurso em até 02 (dois) dias após o julgamento do presente chamamento público.

17.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Quipapá/PE.

Quipapá, 04 de julho de 2022.

Presidente

Secretário

Membro



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº ____/2022
Processo Licitatório nº ____/2022

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO COMO CONTRATANTE _____
E DO OUTRO COMO CONTRATADO A
PESSOA JURÍDICA _____**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIPAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/nº, Centro, Quipapá/PE, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio do Secretário de Educação Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. n.º, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2022** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$.....(.....).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de aquisição (R\$)	
				Valor unitário	Valor total
01					
02					
03					
04					
05					
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.306.1207.2148.3.3.90.30

CLÁUSULA SEXTA:

O Município de Quipapá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/nº, Centro, Quipapá/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;



- c) Pela demora em substituir o objeto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do objeto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o objeto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do objeto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Quipapá e descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas na subcláusula anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Subcláusula primeira - A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de seu Secretário.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Nutricionista do PNAE.

Subcláusula terceira - Não obstante o(s) contratado(s) ser(em) o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.



Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico, neste Edital e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá à gestora do(s) Contrato(s):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;



- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pela Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Subcláusula primeira: Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante na Cláusula Quarta deste Contrato, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto deste Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução.
- f) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do produto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

Subcláusula segunda: Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em



compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.

d) Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantitativos constantes na Cláusula Quarta deste Contrato.

e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

i) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, com início a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Quipapá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quipapá-PE, _____ de _____ de 2022.



Contratado(s) (Individual ou Grupo Informal)

Contratada (Grupo Formal)

Secretario de Educação

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei		14. Nº de Associados com DAP	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DOPNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: *Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2022.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2.CPF			
3.Endereço				4.Município/UF		5.CEP	
6.E-mail (quando houver)				7.Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9.Nome da Entidade Articuladora(quando houver)		10.E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor Familiar		2.CPF		3.DAP	4.Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade				2.CNPJ		3.Município	
4.Endereço				5.DDD/Fone			
6.Nome do representante e e-mail					7.CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação Agricultor(a) Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade		6.ValorTotal	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS:*Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2022.							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							



1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: *Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2022.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de frutas e hortaliças diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas do município de Quipapá.

2. JUSTIFICATIVA Em atenção a solicitação feita pelo DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a Aquisição de Frutas e Hortaliças da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE do Município de Quipapá/PE, em conformidade com a legislação pertinente, especialmente Leis Federais nº 11.947/09 e nº 11.326/06 e suas posteriores alterações. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Quipapá, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3. OBJETIVO O presente termo de referência tem por objetivo a aquisição de frutas e hortaliças diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas do município de Quipapá.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

4.1. FRUTAS E HORTALIÇAS

Contrato de organizações da Agricultura Familiar para fornecimento de FRUTAS e HORTALIÇA destinadas a Secretaria de Educação – Departamento de Alimentação Escolar do Município de Quipapá -PE, deverá obedecer ao padrão de classificação utilizado contido em cada produto e estar em conformidade com a descrição abaixo.

4.2 Frutas, Hortaliça deverão estar próprios para o consumo humano, IN NATURA, ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas no ato da entrega:

- Serem frescas, sãs e inteiras, abrigadas dos raios solares e do vento forte;
- Serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;
- Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no decorrer da semana;
- Serem colhidos cuidadosamente, não estarem golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% da superfície do fruto e que afetem sua aparência.

4.3 A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentos de:



- Substâncias terrosas;
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Insetos, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens)
- Umidade externa anormal;
- Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
- Rachaduras e cortes na casca;
- Odores e sabores estranhos;
- Enfermidades;
- Praticamente isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem

Frutas: deverão ser constituídas por frutas de ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Os pedúnculos e a polpa deverão estar intactos e uniformes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.

Hortaliças: deverão ser constituídas por hortaliças de ótima qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes. Não serão permitidos danos nas hortaliças desta classe. Deverá haver uniformidade na coloração, tamanho e conformação.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.1 As frutas e hortaliças devem apresentar classificação conforme tabela I e II, com preço médio de pesquisa, sendo possível a reclassificação do produto e/ou substituição dos alimentos que contenham os seus valores nutricionais correlacionados de acordo com a avaliação da equipe técnica do Departamento de Alimentação Escolar.

5.2 Interferências de safra e outros fatores ficam reservado ao MUNICÍPIO o direito e ao seu critério, independente de safra ou sazonalidade do produto, de solicitar produtos de uma classificação superior ou inferior ao especificado, caso seja necessária às adequações e melhorias nos cardápios, bastando para isso apenas o interesse do município. Quanto à qualidade e a tolerância, obedecerá à legislação vigente. Quando o produto apresentar mais de uma variedade, a Secretaria de Educação, Departamento de Alimentação Escolar, reserva-se também no direito de solicitar o produto de acordo com a sua utilização.

5.3 Qualidade. O controle de qualidade e quantidade será realizado pelo recebedor (cozinheira ou responsável pela escola) no momento da entrega, reservando ao MUNICÍPIO o direito de, posteriormente, avaliar a qualidade dos produtos entregues na unidade escolar. Serão considerados, para efeito de controle de qualidade: a classificação, variedade, embalagem, peso e demais características. Constatando que os produtos entregues não estejam de acordo com o padrão estabelecido de classificação, variedade, embalagem, peso e qualidade, estes poderão ser reclassificados ou devolvidos, caso já tenham sido consumidos serão reclassificados, no caso de devolução, deverão ser substituídos ou repostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo valendo para faltas parciais ou totais das quantidades, independente da aplicação das penalidades cabíveis. Fica a critério do MUNICÍPIO a realização de visitas as Cooperativas e/ou Agricultores, por meio de técnicos com a finalidade de avaliar as condições de produção, manipulação e armazenamento do produto. Sendo a critério de o MUNICÍPIO solicitar análises específicas para determinação de outros micro-organismos e/ou substâncias tóxicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário ou na ocorrência de toxi-infecções alimentares, correndo todas as despesas da contratada.

A coleta de amostras para análise poderá ser acompanhada pelo fornecedor, junto com técnico habilitado (Nutricionista) do Departamento de Alimentação Escolar. Caso a



qualidade do produto não corresponda às especificações exigidas, a remessa será devolvida e deverá ser substituída pelo fornecedor em tempo hábil para sua utilização no dia programado, independente de aplicação das penalidades cabíveis. O Município poderá em qualquer fornecimento, retirar amostra do produto entregue, procedendo à conferência quanto à qualidade e peso.

6. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS AOS PEDIDOS Os pedidos serão enviados pelo Departamento de Alimentação Escolar, 03 a 05 dias antes da data de entrega, passíveis de ajustes até 24 horas antes da entrega. Após a assinatura ou durante a execução do contrato, deverá ser agendada a visita técnica para a cooperativa e/ou agricultores para realização da vistoria pelos técnicos da Divisão de Alimentação Escolar, acompanhados de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE). A substituição de produtos será em função de intempéries climáticas como chuvas, geadas, entre outros fatores. O produto poderá ser substituído caso não haja possibilidade de garantir o fornecimento, desde que atenda correlatos nutricionais compatíveis, o Departamento de Alimentação Escolar deverá ser comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para reprogramar o cardápio das unidades escolares. As caixas plásticas para o transporte/distribuição dos produtos deverão ser retiradas na próxima entrega, para as que forem deixadas nas Unidades escolares no ato da entrega.

7. TRANSPORTE O transporte do produto deverá ser feito em veículo adequado ao transporte de alimentos para o consumo humano, conforme previsto na legislação vigente. Os funcionários (motoristas e ajudantes) deverão estar devidamente uniformizados e identificados. O carregamento, transporte e descarregamento dos produtos acontecerá no Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Praça Dr. Fernando Pessoa de Mélo, s/n, Centro, Quipapá – PE. serão por conta e responsabilidade da contratada.

8. TABELA I – QUANTIDADE ESTIMADA DO PRODUTO A SER ENTREGUE NO ANO: FRUTAS

Nº	DESCRIÇÃO	VOLUME	QUANTIDADE TOTAL
01	ABACAXI, fresco, de primeira, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isenta de fertilizantes sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte	Unidade	21.600
02	ACEROLA, íntegra, cor vermelho vivo, sem sujidades ou amassados que comprometam sua qualidade.	Kg	14.400
03	BANANA PRATA, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem	Kg	6.500



	danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
04	MAMÃO fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	5.760
05	MARACUJÁ AZEDO - arredondado/alongado/comprido, in natura, de primeira, peso médio de cor amarelo cor do sol, com polpa succulenta, carnoso, conforme classificação Boletim CEAGESP, isento de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens). produto sujeito a verificação no ato da entrega, seguindo os procedimentos determinados nas legislações vigentes e ANVISA.	Kg	14.400
06	MELANCIA, espécie redonda, aplicação alimentar. Características: grauda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, pesando entre 8 a 12kg cada unidade.	Kg	2.550

8. TABELA II – QUANTIDADE ESTIMADA DO PRODUTO A SER ENTREGUE NO ANO:
HORTALIÇAS

Nº	DESCRIÇÃO	VOLUME	QUANTIDADE TOTAL
07	BATATA DOCE in natura, espécie roxa/lavada, aplicação culinária em geral. Características: de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e	Kg	14.400



	transporte, devendo ser bem desenvolvidas. Fornecimento por kg e acondicionada em sacos.		
08	CHEIRO VERDE in natura, composição salsa e cebolinha, variedades salsas comum, variedades cebolinha francesa,	Molho	14.400
09	CHUCHU fisiologicamente desenvolvido, de 1ª qualidade, bem formado, limpo, de coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde, medindo de 10 a 12cm. De colheita recente	Kg	4.320
10	COENTRO (folhas cheirosas, verdes, com textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas	Molho	11.520
11	COUVE MANTEIGA (verde, tenra, folhas firmes, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amareladas)	Molho	11.520
12	INHAME de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. De colheita recente.	Kg	14.400
13	MACAXEIRA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	14.400
14	PIMENTAO VERDE (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco)	Kg	840

Quipapá, 25 de abril de 2022.

Jeferson Salustiano da Silva
Secretário de Educação, Cultura e Esportes